



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 22/2021-SR/PF/PR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 19/2020-DPF/FIG/PR (UASG 200366)**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 11/2020**

Processo nº 08385.011743/2020-00

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 22/2021-SR/PF/PR, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, com sede na Rua Profª. Sandália Monzon, 210, Santa Cândida, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Sr. **OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas para ordenar despesas, conforme Portaria nº 12.891-DG/PF, de 1º de julho de 2020, publicada no BS 125, de 2 de julho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA** (filial), inscrita no CNPJ sob nº 72.381.189/0010-01, com endereço na Avenida da Emancipação, 5000, Parte B, Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste Ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO MELLO DE SOUSA**, Executivo de Contas IV, portador da carteira de identidade 534134-5 MD e inscrito no CPF sob nº 021.470.887-06, tendo em vista o que consta no Processo SEI PF nº 08385.011743/2020-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Leio nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 19/2020-DPF/FIG/PR e respectiva Ata de Registro de Preços nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 04 (quatro) unidades de Estações e Trabalho Avançadas, que visa o atendimento adequado e necessário ao uso das ferramentas *Analytics Desktop*, *UFED 4PC Ultimate*, *UFED Physical Analyzer*, *UFED Cloud Analyzer* e *IPED*, instrumentos de análise e extração que fazem parte do parque tecnológico da Coordenação Geral de Repressão a Drogas e Facções Criminosas - CGPRE-FC/DICOR/PF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Estação de Trabalho Avançada, com especificações técnicas compatíveis com as recomendadas pelo suporte técnico da solução <i>Cellebrite</i> , modelo <i>Precision 7920 Tower</i> , marca/fabricante DELL.	206985	Unidade	04	R\$ 42.220,00	R\$ 168.880,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja, 12 (doze) meses - Cláusula 7, item 7.1 - Da Vigência do Contrato, com início na data de **22/11/2021** e encerramento em **22/11/2022**, prorrogáveis, na forma do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 168.880,00, compreendendo 04 (quatro) unidades cujo valor unitário é de R\$ 42.220,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte reais).

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme documento Nota de Empenho 2021NE00275, de 15 de outubro de 2021, conforme a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 200364 - SR/PF/PR

Fonte: 0350301083

Programa de Trabalho: 172385

Elemento de Despesa: 449052 - Subitem 35

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no Termo de Referência - Item 5 - Modelo de Gestão do Contrato - subitem 5.4 - 5.4.1.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual, são as estabelecidas no Termo de Referência - Item 8 - Do Reajuste de Preço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência - Item 5 - Modelo de Gestão do Contrato - subitem 5.1 e conexos, subitem 5.2 e conexos, sem prejuízo de demais disposições, porventura, aplicáveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital - Item 5 - Modelo de Gestão do Contrato - subitem 5.1, 5.5.1 e conexos, sem prejuízo das demais disposições, porventura, aplicáveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital - Item 4 - Responsabilidades, subitem 4.1 e conexos; subitem 4.2 e conexos, sem prejuízo das demais disposições, porventura, aplicáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital - Item 5 - Modelo de Gestão do Contrato - subitem 5.6 e conexos, sem prejuízo das demais disposições, porventura, aplicáveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e normativos inerentes.

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto, previstos na IN SEGES/ME nº 5/2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8.666/93.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 bem como nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no D.O.U. - Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 8.666/93.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 É eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná - Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrente da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, °§2 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura digital.

**OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**  
**Superintendente Regional**  
**Ordenador de Despesas**  
**SR/PF/PR**  
*(assinado digitalmente)*

**ALESSANDRO MELLO DE SOUSA**  
**Representante Legal da Contratada**  
**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**  
*(assinado digitalmente)*



Documento assinado eletronicamente por **OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, Ordenador de Despesa**, em 19/11/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mello de Sousa, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21063036** e o código CRC **40F30E2D**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2021 | Edição: 220 | Seção: 3 | Página: 142

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Paraná

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021 - UASG 200364 - SR/PF/PR

Nº Processo: 08385.011743/2020-00.

Pregão Nº 19/2020. Contratante: 00.394.494/0032-32 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PR.

Contratado: 72.381.189/0010-01 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) unidades de estações de trabalho avançadas, que visa o atendimento adequado e necessário ao uso das ferramentas analytcs desktop, ufed 4pc ultimate, ufed physical analyzer, ufed cloud analyzer e iped, instrumentos de análise e extração que fazem parte do parque tecnológico da coordenação geral de repressão a drogas e facções criminosas - cgpre-fc/dicor/pf, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/1993 . Vigência: 22/11/2021 a 22/11/2022. Valor Total: R\$ 168.880,00. Data de Assinatura: 22/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/11/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.